



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2167, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Altera disposições contidas no art. 1º da Lei n. 2.081, de 12 de setembro de 2005 e dá outras providências”.

SALIME ABDO, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.2.081, de 12 de setembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de *lan house* num raio mínimo de cem (100) metros dos estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo único: Atendido o requisito previsto no caput, o funcionamento será permitido até às 22:00 horas”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 21 DE AGOSTO DE 2006.**

SALIME ABDO

**Vice-Prefeita em exercício
no cargo de Prefeito Municipal**